ARTIGO 2º :- A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista pagará à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos o valor de 7 (sete) UPCs vigentes à época da entrega do laudo,- parecer ou perícia técnica elaborada.

PARÁGRAFO 1º :- Para os trabalhos altamente especializados a remuneração será feita mediante acordo entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos engenheiros, Arquitetos e Agrôno - mos em função do tempo gasto para a elaboração do trabalho, - tomando-se o valor de 1,5 ( uma e meia) por hora efetiva de t trabalho.PA

PARÁGRAFO 2º :- O pagamento ao profissional nomeado para o tra balho é de exclusiva responsabilidade de Associação dos Enge- nheiros, Arquitetos e Agrônomos.

ARTIGO 3º :- A nomeação do Profissional, através de Portaria - do Prefeito Municipal, obedecerá uma relação fornecida semes- tralmente pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrô- nomos, agrupados por especialidade.

PARÁGRAFO 1º :- A Portaria de nomeação conterá além do nome do profissional ou profissionais o objetivo do trabalho, o tempo - necessário para a elaboração dolaudo, parecer ou perícia téc- nica e o valor a ser pago.

PARÁGRAFO 2º :- A relação referida neste Artigo terá o valor - de uma escala corrida.

PARÁGRAFO 3º :- A escla somente não será cumprida mediante ex- presso pedido de exclusão formulado pelo profissional que teria direito à nomeação.

ARTIGO 4º :- As despesas com o atendimento do convênio auto- rizado por esta Lei correrão por conta de dotação própria con- signada no orçamento.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....1.....

LEI Nº 167, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de - São João da Boa Vista a celebrar con- vênio com o Departamento de Edifícios e obras Públicas - DOP, Autarquia vin- culada à Secretaria de Obras e do -

Meio Ambiente do Estado de S.Paulo, objetivamento o recebimento de colaboração para reformas de pontes localizadas neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a :

I- Celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, para efeito de reformas e construções de pontes localizadas neste Município, na Estrada Municipal da Glória SJB - 11, sobre o Ribeirão dos Porcos, Estrada Municipal do Rio Claro - SJB 131 - sobre o Ribeirão Claro, Estrada Municipal Aliança SJB 124 - sobre o Córreco São João, Estrada Municipal da Formosa SJBZ116 - sobre o rio Jaguarí Mirim e Rua Elias Tavares Pinho, Jardim Santarém, - sobre o Córrego São João, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr$ 4.000.000,oO (quatro milhões de cruzeiros) para aexecução das referidas obras.

II - Receber, por repasse através do Departamento de Edifícios e Obras Públicas- DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Estado de S.Paulo, recursos financeiros no valor de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de curzeiros) destinados a reformas e contruções de pontes localizadas no Município.

III - Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:-

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

| | |
|---|---|
| 4000 | Despesas de Capital |
| 4100 | Investimentos |
| 4110 | Obras e Instalações |
| 4110.20 | Construção e Reforma de Pontes..Cr$ 4.000.000,00 |

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte
1688 Transporte Rodoviário
16885340 Estrada Vicinais
16885341.20 Construção e Reforma de Pontes..Cr$ 4.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO A cobertura do Crédito Autorizado no inciso - III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados eplo Depatamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou - através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser labrado para a execução do objeto - mencionado nesta Lei; ficando, portanto, o Departamento isento de quaisquer outras declarações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 168, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984.

" Modifica a redação do Artigo 17 e - acrescenta parágrafo único ao Artigo- 19, ambos da Lei nº 18, de 25 de Maio de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 17 da Lei nº 18, de 25 de Maio de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 17 :- O contribuinte será notificado em seu domicílio fiscal para pagar o tributo à vista no prazo de 30 ' dias contados da data do recebimento do aviso correspondente - ou nesse mesmo prazo optar por pagamento parcelado e recolher' a primeira das parcelas. Expirado esse prazo, mas não superado 90 dias da data da notificação, o débito é passível de parcelamento, no entanto, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês' e de correção monetária.